

**XIX** - tempo médio de duração do processo na vara;

**XX** - número de sentenças prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo.

**Art. 4º** A respectiva votação e julgamento seguem as regras estabelecidas na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça, assim como outros atos normativos editados por este Tribunal não conflitantes com a mencionada Resolução.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2011.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

**Presidente**

**Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**

**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02/2011**

**EMENTA:** Coleta de dados complementares destinados ao julgamento dos editais de Remoção de 2ª Entrância e Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, nºs 01/09 PM, 04/09 RM, 05/09 PM, 08/09 RM, 09/09 PM, 12/09 RM, 13/09 PM, 16/09 RM, 18/09 PM, 19/09 RM, 21/09 RM, 23/09 RM, 26/09 RM, 28/09 RM e 29/09 PM.

Os Desembargadores **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS** e **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a aferição do merecimento para o fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau dar-se-á conforme o desempenho do magistrado e a observância dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (art. 93, inciso II, alínea c, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

**CONSIDERANDO** que, na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção que levaram à escolha do candidato, com menção individualizada aos critérios de desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (art. 4º, Resolução nº 106/2010, do CNJ);

**CONSIDERANDO, por fim**, a necessidade de coletar dados complementares destinados ao julgamento dos editais de remoção de 2ª entrância e promoção de 1ª para 2ª entrância, nºs 01/09 PM, 04/09 RM, 05/09 PM, 08/09 RM, 09/09 PM, 12/09 RM, 13/09 PM, 16/09 RM, 18/09 PM, 19/09 RM, 21/09 RM, 23/09 RM, 26/09 RM, 28/09 RM e 29/09 PM, publicados antes da entrada em vigor da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** O magistrado concorrente à promoção ou remoção, pelo critério de merecimento, aos editais de Remoção de 2ª Entrância e Promoção de 1ª para 2ª Entrância nºs 01/09 PM, 04/09 RM, 05/09 PM, 08/09 RM, 09/09 PM, 12/09 RM, 13/09 PM, 16/09 RM, 18/09 PM, 19/09 RM, 21/09 RM, 23/09 RM, 26/09 RM, 28/09 RM e 29/09 PM, dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 dias, nos termos do Formulário nº 1, do Anexo Único, da Instrução Normativa nº 11/2010, de 04/06/2010, que deverá ser digitalizado em CD-ROOM, sendo um para cada edital em que estiver inscrito, acompanhado de:

I - 12 (doze) decisões, à sua livre escolha, proferidas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto

qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho);

**II** - comprovação de participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;

**III** - comprovação de medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;

**IV** - comprovação de inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;

**V** - publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

**VI** - comprovação de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

**VII** - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

**VIII** - comprovação de ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário;

**IX** - comprovação de atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, com comprovação do total de horas de serviço prestado;

**Art. 2º** A Secretaria Judiciária instruirá, no prazo de até 10 (dez) dias, os processos dos editais de merecimento com as seguintes informações em relação aos magistrados concorrentes:

**I** - tempo de exercício no cargo e na entrância, com indicação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional e do período eventualmente de afastamento ou de licença legais;

**II** - relação dos magistrados que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;

**III** - não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, relação dos magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente;

**IV** - competência e tipo do juízo em que atua ou atuou substancialmente;

**V** - declaração de compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado;

**VI** - natureza do vínculo com a unidade jurisdicional (titular, substituto ou auxiliar);

**VII** - anotação das cumulações de atividades no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional;

**VIII** - atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;

**IX** - eventual punição, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, inclusive por retenção injustificada de autos, atrasos ou inobservância dos prazos legais;

**X** - existência de processo administrativo disciplinar aberto contra os magistrados concorrentes, bem como as sanções aplicadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

**Art. 3º** Compete à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, a instrução dos processos dos editais de merecimento com os dados que seguem em relação aos magistrados concorrentes:

**I** - número de audiências realizadas;

**II** - número de conciliações realizadas;

**III** - número de decisões interlocutórias proferidas;

**IV** - número de sentenças proferidas, especificando a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito, homologatórios de acordos e de extinção da punibilidade;

**V** - número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

**VI** - número de processos distribuídos e julgados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**VII** - a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares;

**VIII** - acervo processual existente na unidade jurisdicional da qual é titular ou que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por período ininterrupto de mais de 1 (um) ano;

**IX** - estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

**X** - assiduidade ao expediente forense;

**XI** - pontualidade nas audiências e sessões;

**XII** - qualidade na gerência administrativa;

- XIII** - residência e permanência na comarca;
- XIV** - relatório sobre eventual inspeção em serventias judiciais;
- XV** - relatório sobre eventual inspeção em serventias extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores realizada pelo magistrado concorrente;
- XVI** - participação e cumprimento das metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;
- XVII** - número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- XVIII** - tempo médio para a prática de atos;
- XIX** - tempo médio de duração do processo na vara;
- XX** - número de sentenças prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo.

**Art. 4º** A respectiva votação e julgamento seguem as regras estabelecidas na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça, assim como outros atos normativos editados por este Tribunal não conflitantes com a mencionada Resolução.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2011.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

**Presidente**

**Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**

**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 03/2011**

**EMENTA:** Coleta de dados complementares destinados ao julgamento dos editais de Remoção de 3ª Entrância e Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, nºs 01/10 PM, 03/10 RM, 05/10 PM, 07/10 RM, 08/10 PM, 11/10 RM, 13/10 RM, 15/10 RM, 17/10 RM, 19/10 RM, 21/10 RM, 23/10 RM, 25/10 RM, 27/10 RM, 29/10 RM, 31/10 RM, 33/10 RM, 35/10 RM e 37/10 RM.

Os Desembargadores **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS** e **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a aferição do merecimento para o fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau dar-se-á conforme o desempenho do magistrado e a observância dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (art. 93, inciso II, alínea c, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

**CONSIDERANDO** que, na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção que levaram à escolha do candidato, com menção individualizada aos critérios de desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (art. 4º, Resolução nº 106/2010, do CNJ);

**CONSIDERANDO, por fim**, a necessidade de coletar dados complementares destinados ao julgamento dos editais de remoção de 3ª entrância e promoção de 2ª para 3ª entrância, nºs 01/10 PM, 03/10 RM, 05/10 PM, 07/10 RM, 08/10 PM, 11/10 RM, 13/10 RM, 15/10 RM, 17/10 RM, 19/10 RM, 21/10 RM, 23/10 RM, 25/10 RM, 27/10 RM, 29/10 RM, 31/10 RM, 33/10 RM, 35/10 RM e 37/10 RM, publicados antes da entrada em vigor da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,